

OS PRINCÍPIOS CONTRATUAIS NA DEFESA DO CONSUMIDOR – JURISPRUDÊNCIA COMPARADA ENTRE O TJRS E O TJRJ. *Marília Zanchet, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

Resultado dos ditames constitucionais (arts. 5º, XXXII e 170, V da CF), o Código de Defesa do Consumido busca manter o equilíbrio da relação de consumo, em sua essência desigual. Para tal, o Estatuto apresenta, dentre seus princípios contratuais norteadores, a Função Social e a Boa-fé Objetiva, os quais denotam sua intenção em tutelar a parte hipossuficiente da relação, o consumidor. O objetivo desta pesquisa está, portanto, em verificar a posição da jurisprudência pátria quanto à utilização desses dois princípios na defesa do consumidor. Nesse sentido, se analisará as decisões de dois dos principais Tribunais de Justiça do Brasil, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, comparando-se, ainda, a referida posição no ano de 1991, ano de entrada em vigor do CDC, e no ano de 2001, a fim de se verificar, também, a evolução na proteção do consumidor. Através, principalmente, de fonte jurisprudencial, constatou-se até o momento mais de 50 decisões envolvendo o Princípio da Boa-fé Objetiva e o CDC, nesses dois órgãos julgadores. Demonstra-se, pois, desde já, a importância desses princípios no Ordenamento Jurídico Brasileiro, especialmente no que tange à relação contratual de consumo.